10/03/2022 12:17 Diário Eletrônico OAB



DIÁRIO ELETRÔNICO Ordem dos Advogados do Brasil



Ano IV N.º 808 | quinta-feira, 10 de março de 2022 | Página: 36

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 10/03/2022

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 2, DE 4 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa Especial de Parcelamento das Anuidades de Exercícios Anteriores, fixadas pela OAB/DF.

O DIRETOR TESOUREIRO DA ORDEM DOS ADVOGADOS – SECCIONAL DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, VII e X do Regimento Interno da Entidade, c/c o art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo em vista o disposto no Provimento nº 185, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Federal da OAB, e com a aprovação Conselho Pleno da OAB/DF

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento das Anuidades de Exercícios Anteriores, fixadas pelas OAB/DF, o qual será regido pelo disposto nesta Resolução.
- Art. 2º A adesão ao Programa poderá ocorrer a partir de 04 de março de 2022, por meio de assinatura de termo de compromisso e reconhecimento de dívida, a ser firmado no ato do parcelamento, constituindo-se manifestação irrevogável e irretratável do aderente de concordância com as seguintes condições:
- I confissão do débito, inclusive para fins de propositura imediata de ação cabível para cobrança e demais medidas restritivas, especialmente a inscrição em cadastros de inadimplentes e protestos, em caso de nova inadimplência;
- II desistência e renúncia expressas do aderente, nas esferas administrativas e judicial, a qualquer impugnação, recurso ou direito de ação relativo ao débito a ser quitado.

- Art. 3º O programa abrange os débitos vencidos e não quitados até 31 de dezembro de 2021, e obedecerá aos seguintes parâmetros máximos de parcelamento, de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo aderente, consolidada na seguinte forma:
- I pagamento parcelado efetuado mediante cartão de crédito:
- a) Em até 12 (doze) vezes;
- II em caso de pagamento parcelado efetuado mediante boleto bancário:
- a) Em até 24 (vinte e quatro) vezes, não podendo o vencimento da última parcela ultrapassar o exercício de 2024.
- Art. 4º O vencimento da primeira parcela será sempre na data de adesão da negociação, podendo as parcelas seguintes ter vencimento estipulado para em até 30 (trinta) dias subsequente à negociação.
- Art. 5º O valor original devido será acrescido multa de mora, juros e atualização monetária, a ser calculada com base na variação do Índice Geral de Preço IGP-M, desde o ano da primeira inadimplência.
- Art. 6º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para inscritos com mais de cinco anos e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para jovem advogado e estagiários.
- Art. 7º O parcelamento de que trata esta Resolução não abrange os débitos relativos a multas eleitorais, multas aplicadas pelo Tribunal de Ética e Disciplina, taxas de serviços, tampouco honorários advocatícios e custas processuais nos casos judicializados.
- Art. 8º O aderente será excluído do programa de parcelamento na hipótese de:
- I descumprimento de quaisquer exigências previstas nesta resolução;
- II se aderida a forma de boleto bancário, a falta de pagamento de três parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, contados do vencimento.
- §1º Ocorrendo a exclusão do aderente do programa parcelamento, o pagamento parcialmente efetuado extinguirá o crédito de forma proporcional ao débito mais antigo que originalmente compôs o montante total renegociado e reconhecido, e implicará na perda dos benefícios constantes nesta resolução.
- §2º A exclusão do aderente do programa de parcelamento independerá de notificação prévia e darse-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.
- §3º A exclusão do aderente do programa de parcelamento implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da regulamentação aplicável à época da respectiva constituição de cada débito.
- §4º Em qualquer hipótese de exclusão do aderente do programa de parcelamento, o termo de compromisso e reconhecimento de dívida constituirá automaticamente Certidão de Dívida Ativa, a qual será objeto de imediata execução de título extrajudicial sem qualquer limitação temporal para sua propositura.

10/03/2022 12:17 Diário Eletrônico OAB

Art. 9°. Em caso de pagamento do parcelamento por meio de boletos, somente será possível a adesão ao programa de parcelamento mediante a assinatura do termo de compromisso e reconhecimento de dívida.

Parágrafo único. Fica dispensada a assinatura do termo de confissão de que trata o caput deste artigo em caso de pagamentos efetuados por meio de cartão de crédito.

- Art. 10. A adesão ao presente programa enseja a suspensão de processos disciplinares e judiciais a que o aderente responda em decorrência dos débitos confessados, bem como de eventuais medidas de restrição do nome do aderente perante órgãos de proteção de crédito.
- Art. 11. A mora ou o inadimplemento do pagamento dos valores renegociados por meio do programa de parcelamento implicará a inscrição do devedor nos órgãos de proteção de crédito e de protesto.
- Art. 12. A cobrança poderá usar meios de comunicação sms, e-mail, telefone, carta, entre outros, a fim de cobrar extrajudicialmente àqueles que estejam em débito com a OAB/DF, aderentes ou não ao programa de parcelamento.
- Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RAFAEL TEIXEIRA MARTINS

Diretor-Tesoureiro da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil